



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Praça N. Sra. da Guia, 36, Centro, Eldorado – SP.

**RESOLUÇÃO Nº 001/2017. CMDCA**

**Regulamenta o Funcionamento da Sede do Conselho Tutelar em Horário de Almoço.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eldorado (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, em seu Art. 227, § 7º, na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal 33/93, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Eldorado, considerando que deve constar em Lei Municipal, que o local de atendimento do Conselho Tutelar deve estar aberto ao público sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população; delibera:

I – Solicitar a inclusão na Lei Municipal a seguinte adequação:

- a) O local de atendimento do Conselho Tutelar, sua Sede, fechará em horário de almoço das 11 horas às 13h, devendo cada dia haver um/a Conselheiro/a Tutelar de Plantão;
- b) Que este Plantão seja informado junto aos plantões de fim de semana e noturnos;
- c) Que todos os Plantões do Conselho Tutelar sejam informados ao CMDCA.

Conforme Art. 5º, da resolução 105/2005 do Conanda, a presente resolução será publicada da mesma maneira que as demais leis do Executivo do Município de Eldorado.

Conforme Art. 2º, da mesma resolução:

“§2º. As decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Descumpridas suas deliberações o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no art.210 da Lei nº 8.069/90 para demandar em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.”

Estância Turística de Eldorado, 10 de outubro de 2017.

**ZULEINE DIAS GOMES**

*Presidente Pro Tempore do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

1



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Praça N. Sra. da Guia, 36, Centro, Eldorado – SP.

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017. CMDCA**

**Incentiva as Entidades que atendem Crianças e Adolescentes a desenvolverem Plano de Captação de Recursos.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eldorado (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, em seu Art. 227, § 7º, na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal 33/93, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Eldorado, delibera:

I – Informar e incentivar as Entidades Sociais que atendem Crianças e Adolescentes no Município sobre a importância de desenvolverem um Plano de Captação de Recursos:

- a) Viabilizando o serviço contínuo;
- b) Prevenindo ausência de recursos e promovendo Projetos e Ações;
- c) Utilizando as seguintes opções: as divulgações feitas em sites de Editais que as empresas formam para selecionar projetos; parceria com pessoas que atuam em área financeira; desenvolvendo uma rotina de preparação de projetos e de consulta aos sites de divulgação de Editais.

Conforme Art. 5º, da resolução 105/2005 do Conanda, a presente resolução será publicada da mesma maneira que as demais leis do Executivo do Município de Eldorado.

Conforme Art. 2º, da mesma resolução:

“§2º. As decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Descumpridas suas deliberações o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no art.210 da Lei nº 8.069/90 para demandar em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.”

Estância Turística de Eldorado, 10 de outubro de 2017.

**ZULEINE DIAS GOMES**

*Presidente Pro Tempore do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

1